

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO VIVO FELIZ



I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO.

Art.1º - A Associação Vivo Feliz, doravante denominada neste estatuto de ACCI – Apoio ao Combate do Câncer Infantil é uma entidade civil, de fins não econômicos, fundada em 15 de julho de 2007, com autonomia administrativa e financeira, com sede na Av. Baraúna, nº 220, Térreo, Loteamento Parque Continental, CEP 43.700.000, no município de Simões Filho, Estado da Bahia, regendo-se pelo presente Estatuto e legislação que lhe for aplicável, com prazo de duração indeterminado.

II - DO OBJETIVO

REGISTRADA

Art. 2º - A ACCI tem como objetivos:

- Promover o aumento da consciência e da responsabilidade social, motivando a sociedade através dos seus indivíduos, pessoa física e/ou jurídica, ao engajamento no trabalho voluntário, no que tange ao apoio logístico, financeiro, psicológico e pedagógico às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como aos seus familiares;
- Promover e estimular o desenvolvimento e pleno exercício da cidadania e do resgate social dos segmentos excluídos da sociedade brasileira através de ações sociais afirmativas e do diálogo com o poder público;
- Promover o desenvolvimento regulamentar de atividades educacionais através de suporte ao ensino de nível fundamental e médio, de acordo com as legislações específicas em vigor;
- Prestar assistência sócio-educacional, técnica, cultural e financeira às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como aos seus familiares;
- Difundir atividades educativas, culturais e científicas realizando pesquisas, conferências, seminários, cursos, treinamentos, editando publicações, vídeos, processando dados, prestando assessoria técnica nos campos educacional e sócio-cultural, produzindo e promovendo a produção de publicações, vídeos, CD's e DVD's musicais, programas de informática, camisetas, adesivos e demais materiais destinados à divulgação geral e informação sobre os objetivos da ACCI, desde que o produto destas atividades reverta integralmente para a realização desses objetivos;

Marias

Truitado

AA

ARKEI MME

Joni Franklin Silva

AA

AA

José Roberto

AA

AA

AA



- f) Prestar assistências jurídicas, médicas, odontológicas e fisioterápicas através de profissionais devidamente habilitados às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como aos seus familiares;
- g) Promover a segurança alimentar e nutricional às crianças e adolescentes portadores de câncer, bem como aos seus familiares;
- h) Promover a proteção à família, à infância, à maternidade e à adolescência;
- i) Promover o amparo às crianças e adolescentes carentes portadoras de câncer;
- j) Promover a implantação e manutenção de creches para as crianças e adolescentes portadoras de câncer, bem como aos seus familiares;
- k) Promover ações de prevenção, habilitação, reabilitação e integração à vida comunitária de pessoas portadoras de deficiência proveniente do câncer infantil;
- l) Promover pesquisas, seminários, debates, encontros e fóruns de discussão;
- m) Promover a publicação de artigos, apostilas, livros, jornais, revistas e outros produtos de divulgação de propostas engendradas;
- n) Organizar campanhas de conscientização e de mobilização da comunidade, organizando passeatas, marchas, encontros e demais meios de participação da sociedade;
- o) Promover campanhas e servir também como agente captador de recursos para outras organizações, e entidades sem fins lucrativos ou do setor público que trabalhem com tais pacientes ou áreas afins;
- p) Assessorar entidades comunitárias, que tenham entre seus membros, algum caso de câncer infantil em sua família, na criação de empregos e geração de renda, intermediando a celebração de convênios e/ou a assinatura de contratos com organismos públicos ou com instituições privadas;
- q) Promover a inserção dos familiares das crianças e adolescentes portadores de câncer, ao mercado de trabalho;
- r) Promover a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- s) Elaborar projetos sociais, intermediar convênios com entidades da esfera pública e/ou privada;
- t) Promover o atendimento e assessoramento aos beneficiários da Lei Orgânica da Assistência Social e a defesa e garantia dos direitos das crianças e adolescentes portadores de câncer e de seus familiares;
- u) Promover o bem comum da sociedade, através de atividades de cooperativismo e associativismo que visem o desenvolvimento sócio-econômico de seus beneficiários.

REGISTRADA

2



- v) Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.
- w) Promoção da experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito.

Parágrafo único. A ACCI prestará seus serviços de forma permanente e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Art. 3º - A fim de cumprir suas finalidades, a ACCI se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, denominadas de departamentos, quanto se fizerem necessários, os quais se regerão por regimentos internos específicos.

Art. 4º - A ACCI, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se, pelas formas convenientes, com órgãos ou entidades, públicos ou privados, ou de fins não econômicos.

III. DOS ASSOCIADOS

REGISTRADA

Art. 5º - A ACCI será integrada por número ilimitado de associados. Sem distinção de cor, credo religioso ou situação econômica e social, que manifestem o desejo do desenvolvimento das atividades e colaborem em seus projetos respeitando os estatutos da ACCI.

Art. 6º - Os Sócios serão classificados nas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores: os que participaram da Assembléia Geral de Fundação da Associação e assinaram a Ata da Fundação, com direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias;
- b) Sócios efetivos: cidadãos dispostos a colaborar com os objetivos da entidade; qualquer associado ou pessoa que não seja fundador do ACCI, aprovados pela Assembléia Geral dos Sócios. Possuem direito a votar e ser votado em todos os níveis ou instâncias da sociedade;
- c) Sócios beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas que, pela elaboração ou prestação de relevantes serviços às causas da organização, fizerem jus à este título, a critério da Diretoria;
- d) Sócios colaboradores: pessoas físicas que, identificadas com os objetivos da entidade, solicitarem seu ingresso e pagarem as contribuições correspondentes, segundo critérios determinados pelo Conselho Diretor.

[Handwritten signatures and initials in blue ink, including names like 'M. Barros', 'José', 'Isaías', 'Miguel', 'Almeida', and others.]



Art. 7º - A demissão dar-se-á a pedido do associado, mediante carta dirigida ao Presidente da ACCI, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

Art. 8º - A exclusão do associado, só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em carta aberta e publicizada aos associados, que assegurará em seu teor amplo direito de defesa e de recurso. Será aplicada pela Diretoria após aprovação em Assembléia Geral, ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois de o infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º: O atingido poderá recorrer à Assembléia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º: O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembléia Geral, na qual o assunto será incluído na ordem do dia do respectivo Edital de Convocação.

§ 3º: O desligamento considerar-se-á definitivo se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

REGISTRADA

Art. 9º - São direitos dos associados da ACCI;

- I- Participar de reuniões de Assembléia Geral discutindo e votando a respectiva ordem do dia;
- II- Propor à Diretoria Executiva as medidas julgadas de real interesse para a entidade.

Parágrafo único. É direito dos sócios votar e ser votado para Diretoria e Conselho Fiscal, bem como o direito de voz e voto nas deliberações sobre a vida social da ACCI, em todas as instâncias deliberativas existentes.

Art. 10 - São deveres dos associados da ACCI:

- I- Trabalhar pelos objetivos da entidade;
- II- Cumprir o estatuto e respeitar as deliberações da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral.

Art. 11 - O desligamento do associado ocorrerá por morte física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

Art. 12 - A admissão, a demissão, o desligamento ou a exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

M. Barros

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

AP

[Handwritten signature]

MR

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



IV – DAS RECEITAS

Art. 13 - Constituem receitas da ACCI:

- I- As contribuições periódicas ou eventuais dos sócios, de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a ACCI;
- II- As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios, ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III- Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades governamentais, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV- As receitas operacionais e patrimoniais.

REGISTRADA

§ 1º - A ACCI não distribui, a quaisquer de seus associados, bônus, resultados, dividendos, bonificações, participações, parcela do seu patrimônio, ou eventuais sobras de receita, sob nenhuma forma.

§ 2º - A ACCI poderá promover seminários, cursos, espetáculos artísticos e outras atividades para obtenção de recursos para viabilização de seus objetivos.

§ 3º - Com a mesma finalidade acima citada a entidade, poderá promover a edição e venda das publicações.

§ 4º - A ACCI aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 14 – As receitas, rendas, recursos e eventuais resultados operacionais da ACCI, somente poderão ser aplicadas para a manutenção de seus objetivos institucionais e integralmente em território nacional da República Federativa do Brasil.

Art. 15 – É expressamente proibida a restituição das contribuições dos sócios em qualquer hipótese.

V – DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16 - São órgãos da ACCI a Assembléia Geral, a Diretoria, o Conselho Fiscal e o Conselho Curador.

Art. 17 – A administração da ACCI será executada por uma diretoria eleita, regular e periodicamente, pela Assembléia Geral, para um mandato de quatro anos, com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de

Lucymara F. Santos

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Contabilidade, podendo haver reeleição para qualquer um dos cargos e será composta pelos seguintes membros:

- I - Presidente;
- II - Vice-presidente;
- III - 1º Secretário;
- IV - 2º Secretário;
- V - 1º Tesoureiro;
- VI - 2º Tesoureiro;



§ 1º - No impedimento de qualquer membro da Diretoria assumirá o subsequente imediato.

§ 2º - A Diretoria poderá se reunir para deliberações, com o mínimo de 2/3 de seus membros.

REGISTRADA

§ 3º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

§ 4º - Todos os ocupantes de cargos dirigentes serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

Art. 18 - A forma da gestão administrativa da ACCI será colegiada, participativa e democrática em que, no mínimo 2/3 de seus membros diretores, de forma regular e periódica, deliberarão e implementarão as decisões de sua competência, por maioria simples de votos dos presentes, reservado ao presidente o voto de desempate.

Art. 19 - As deliberações da Diretoria serão consignadas em atas circunstanciadas lavradas em livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no fim dos trabalhos pelos membros da Diretoria presentes.

Art. 20 - Ao Presidente compete:

- I- Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e da Assembléia Geral;
- II- Dirigir reuniões de caráter público promovidas pela entidade;
- III- Representar a entidade, Judicial e extrajudicialmente, ativa e ou passivamente.
- IV- Apresentar os trabalhos de sua gestão, submetendo-os à apreciação da Diretoria Administrativa;
- V- Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as decisões da Diretoria Administrativa e Assembléia Geral;

Handwritten signatures and initials in blue ink are scattered across the bottom of the page, including names like 'Lucymara', 'Simões Filho', and various initials.



- VI- Movimentar em conjunto com o Tesoureiro, as contas bancárias correntes e poupança), assinando os documentos que forem necessários;
- VII- Admitir e demitir empregados, assim como fixar salários;
- VIII- Supervisionar o corpo técnico.

Art. 21 - Ao Vice-presidente compete:

- I- Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- II- Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos, bem como lhe suceder no caso de vacância do cargo.

Art. 22 - Ao 1º Secretário compete:

- I - Substituir o Vice-presidente em suas faltas e impedimentos;
- II- Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Gerais;
- III- Preparar as Atas, assinando-as juntamente com o Presidente.

Art. 23 - Ao 2º Secretário compete:

- I - Substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos;
- II - Cuidar da correspondência administrativa;
- III - Executar outros serviços que lhe forem atribuídos pela Diretoria Administrativa.

Art. 24 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- Orçar as atividades da entidade;
- II - Juntamente com o presidente, arrecadar e registrar as contribuições, rendas, auxílios e donativos destinados a **ACCI**, mantendo em dia a escrituração;
- III- Efetuar o pagamento de todas as obrigações;
- IV- Efetuar os gastos e apresentar balancetes periódicos de acordo com diretrizes da Diretoria;
- IV- Conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;
- V - Abrir e movimentar contas bancárias (contas correntes e/ou poupança), assinando os documentos bancários juntamente com o Presidente.

REGISTRADA

Art. 25 - Compete ao 2º Tesoureiro, substituir o 1º Tesoureiro em suas ausências ou impedimentos.

Art. 26 - A Diretoria Administrativa reunir-se-á obrigatoriamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, tendo como competência:

- I- Elaborar o plano de trabalho do exercício;
- II- Apoiar, de forma colegiada, o desempenho das tarefas de cada um dos seus integrantes;

Handwritten signature

Handwritten signatures

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

III- Promover intercâmbios com outras entidades, a nível nacional e internacional;

IV- Aprovar a admissão de associados.



VI - DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 27 - A Assembléia Geral, órgão supremo da vontade social, constituir-se-á de todos os sócios fundadores, e os sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos, conforme previstos nos estatutos.

Art. 28 - Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I - Eleger os administradores;
- II - Destituir os administradores;
- III - Aprovar as contas;
- IV - Alterar o estatuto;
- V - Deliberar sobre a dissolução da **ACCI**.

REGISTRADA

§ 1º - Para as deliberações a que se referem os incisos II, IV e V é exigido deliberação da assembléia especialmente convocada para esse fim, cujo quorum exigido para aprovação, será de quatro quintos daqueles presentes à assembléia convocada.

§ 2º - Para as deliberações a que se refere o inciso III é exigido a elaboração prévia e por escrito de relatório com a discriminação das contas do exercício imediatamente anterior, devidamente assinado por todos os membros da diretoria administrativa, Conselho Fiscal, bem como pelo contador da **ACCI**, para cuja aprovação será exigido quórum de três quintos daqueles presentes à assembléia convocada.

Art. 29 - A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, por convocação do presidente:

- I - No primeiro trimestre de cada ano para:
 - a) Apreciar o relatório anual da diretoria;
 - b) Discutir e aprovar as contas e o balanço anual.
- II - A cada quatro anos, no mês da fundação, para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 30 - A Assembléia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pelo presidente;
- II - Por requerimento dirigido ao presidente por no mínimo um quinto dos sócios;
- III - A pedido do Conselho Fiscal, dirigido ao presidente da entidade.

Parágrafo único. O Conselho Curador se reunirão ordinariamente a cada seis meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.



VII - DO PATRIMÔNIO

Art. 33- O patrimônio da **ACCI** constitui-se de todos os bens móveis e imóveis, equipamentos, materiais e valores provenientes de suas fontes de receita.

Art. 34 - Salvo expressa deliberação da Assembléia Geral, os bens da **ACCI** não serão alienados ou submetidos a gravame.

Art. 35 - Em caso de dissolução ou extinção da **ACCI**, o seu patrimônio será destinado a uma entidade congênere, de fins não econômicos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social, e com registro no Conselho Nacional de Assistência Social ou a entidade pública.

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 36 - Os casos omissos neste estatuto serão resolvidos pelo Presidente, ad-referendum pela Diretoria Administrativa.

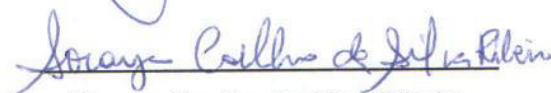
Art. 37 - Os sócios não respondem, ainda que subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **CCI**.


Art. 38 - O Exercício do ano fiscal coincidirá com o ano civil.

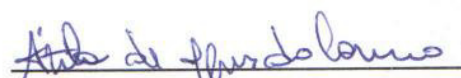
Art. 39 - Após sua aprovação e registro entrarão em vigor todas estas regulamentações.

Simões Filho (Ba.), 15 de julho de 2007.



Sérgio Lima Oliveira
Presidente


Soraya Coelho da Silva Ribeiro
1º Secretário


Leandro Lapa Barbosa
1º Tesoureiro


Átila de Jesus do Carmo
Vice-Presidente


Pedro Abmalex Fernandez de Jesus
2º Secretário


Cristiana Santos Cruz Oliveira
2º Tesoureiro



REGISTRADA

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
COMARCA DE SIMÕES FILHO - BA.

Apresentado para **REGISTRO** e arrolado sob
nº. de ordem **6615** no Prot. A nº. **03** fls. **204**
Registro nº **384** Livro **A-01** fls. **-**
Averbação Nº. **-** No Registro Nº. **-**
Simões Filho-Ba. **17 Setembro 2007**
Assinatura **Conceição**
Lucymara Freitas dos Santos - Titular
Conceição Aparecida D. Abreu **Sub-Oficial**

REGISTRADA

[Faint, illegible text and signatures, likely bleed-through from the reverse side of the page.]